



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS	Nº 018/2026
TIPO	MENOR PREÇO
JULGAMENTO	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO NÚMERO	91292/2025
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde - FMS
OBJETO	Registro de preços para futura aquisição de Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares a fim de atender as Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde GO.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	26 de fevereiro de 2026, às 09h00min
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 185/2023 e 799/2023 , da Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, o Decreto Federal 11.462/2023, demais normas regulamentadoras da matéria e suas alterações.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	https://www.licitanet.com.br https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO	Nº 1.423 de 14 de março de 2025
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET , disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/ .
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO – Situada na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, CEP: 75.906-370, Rio Verde – GO (Prédio da Secretaria Municipal de Saúde), Fone: (064) 3602-8124, em horário de expediente.
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível	
Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE/GO, por meio de seu gestor, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Nº 018/2026, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE GO**, processado nos autos de nº 91292/2025 que será regido na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decretos Municipais nº 185/2023 e 799/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022**, o **Decreto Federal 11.462/2023**, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREGOEIRO DESIGNADO: ALEXANDRE GOMES PEREIRA (Decreto Municipal 1.423/2025)
EQUIPE DE APOIO: LUCILENE BERNARDES DA SILVA (Decreto Municipal 1.423/2025)
EQUIPE DE APOIO: FLAVIO WEBER DALAZEN (Decreto Municipal 1.423/2025)

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

Secretário (a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÍNDICE

ÍNDICE	3
1. DO OBJETO	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA.....	7
4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	9
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA	11
7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO	15
7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	21
9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	22
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	23
11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO	23
12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	24
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO	25
14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	28
15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	29
16. DAS OBRIGAÇÕES.....	30
17. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	31
17. DAS PENALIDADES	32
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
20. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	35
21. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO	53
22. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	70
23. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS.....	82



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE GO**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico **LICITANET** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão **TODOS OS INTERESSADOS, SENDO QUE, PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE HAVERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO (critério de desempate)**, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciada no **Sistema de Pregão Eletrônico LICITANET**, por meio do sítio www.licitanet.com.br, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitanet.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.2.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III**);

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V**).

2.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.

2.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.8. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.9. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

2.9.1. Em obediência ao que estipula a **Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14**, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (**art. 14, §1º da Lei 14.133/2021**).

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no **artigo 69, II da lei 14.133/2021**;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.10.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.10.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, quando couber, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**;

2.10.2.1. Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

2.10.2.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.10.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

2.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.10.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.10.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 110.133/2021;

2.10.7. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

2.10.8. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.9. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 110.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.10.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 110.133/2021;

2.10.14. Que tem ciência da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2.10.15. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Realização de Pregão Eletrônico **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12,III**).

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V**).

3.4. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e sua **equipe de apoio**, ocorrerá na **data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital**, tendo como referência o **horário de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Brasília-DF, no sítio www.licitanet.com.br.

3.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

3.6. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro (a), será determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema **LICITANET** (www.licitanet.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme **art. 17 do Decreto Municipal 799/2023**.

4.1.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados, por meio do sistema **LICITANET**, através do site www.licitanet.com.br, **quando solicitadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.1.1.1. A documentação acima citada, bem com qualquer outra documentação, poderá ser encaminhada através do e-mail: licita@fms.rioverde.go.gov.br, **se assim solicitadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (**art. 35, Decreto Municipal nº. 799/2023**).

4.1.3. O VALOR DO ITEM:

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA LICITANET:

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema LICITANET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (**Decreto Municipal 799/2023, art. 17**).

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.5.1. As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar Federal nº 123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** conduzirá ao seu afastamento ao **benefício de critério de desempate**.

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico de realização do Pregão, www.licitanet.com.br.

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o **modo de disputa** adotado é o **ABERTO**, conforme disposto no **art. 22 do Decreto Municipal 799/2023**.

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (**Decreto Municipal nº. 799/2023, art. 21, §1º**).

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

no Termo de Referência.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto **§4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023.**

6.1.1.1. O (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

6.1.1.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

6.1.1.3.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.3.2. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

6.1.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período (**art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023**), contados a partir da convocação de envio pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, **deixando de enviar a documentação indicada neste Edital** na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br) ou através do e-mail licitacaofms@rioverde.go.gov.br, se assim solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (**art. 38, § 8º do Decreto Municipal 799/2023**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. A Proposta, documento anexado no LICITANET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se houver), número do Registro Anvisa (se houver).

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):

6.7.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

6.7.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.7.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.7.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.7.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.7.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.7.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.10. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.11. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.12. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.14. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.14.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

6.16. Em caso de necessidade, durante a verificação da conformidade das propostas com os requisitos fixados no Edital, poderá solicitar a APRESENTAÇÃO DE MANUAL ORIGINAL COMPLETO / FOLDER / FICHA TÉCNICA / PROSPECTO ou catálogo proveniente da internet dos produtos ofertados, às licitantes que apresentarem o menor preço.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos (**Art. 37, Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF serão enviados por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sistema quando solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, até a conclusão da fase de habilitação (**Art. 37, § 1º do Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou de ofício, (**Art. 37, § 5º Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no (**Art. 37, § 4º Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.2. O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (**Art. 37, § 6º Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
- (E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- (F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, **exceto nos casos admitidos pela legislação**.

7.4.1. Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA), será aceito protocolo desde que o mesmo tenha sido requerido com até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento, conforme Resolução nº 23/2000 – ANVISA, caso este seja solicitado na documentação relativa à Qualificação Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do **§2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei; elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes, assinados por contador devidamente registrado no CRC e por representante legal da empresa.

(B.1.1) A licitante que adote a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação fiscal vigente, poderá apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis extraídas diretamente do sistema SPED.

(B.1.2) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados publicados em Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e/ou jornais de grande circulação ou extraídas diretamente do sistema SPED (ECD).

(B.1.3) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

(B.1.4) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos na alínea B.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício encerrado, já exigível na forma da lei.

(B.1.5.) Quando se tratar de sociedade no exercício financeiro da licitação, esta deverá apresentar Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

(B.2) A avaliação da situação econômico-financeira será realizada mediante a verificação dos seguintes índices, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1 (um inteiro):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ----- Passivo Circulante
--	---	--

(B.2.1) O atendimento a, no mínimo, dois dos três índices exigidos será considerado suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira.

(B.2.2) Na hipótese de não atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos no Item B.2 ou, alternativamente, por opção do licitante, será admitida a apresentação de comprovação de que possui, na data da proposta final apresentada na sessão, capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação para um período de 12 meses (independentemente da contratação a ser realizada, estar estimada por período superior).

(B.3) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.4) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

(B.4.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a **Portaria n.º 357/2014** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1). ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 (Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde).

a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

b) Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.

d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

e) Será admitida a apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) da sede da licitante, naqueles casos em que a licitante ainda não possua sede ou filial no Município de Rio Verde. Neste caso a participante não estará dispensada da apresentação do documento, apenas terá que apresentar o documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária de Rio Verde ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

f) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

(F.2). ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante fornecido de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(F.3). CATÁLOGO, FOLDER OU FICHA TÉCNICA, com as especificações dos Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalar, que apresente nome, especificações e imagens a fim de contribuir com a análise técnica e análise de compatibilidade com o edital.

(F.4). CERTIFICADO DE REGISTRO, no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., ou “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos a confirmação, relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer proposta de preço. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, ficando a assinatura do contrato condicionada a comprovação da revalidação. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

a) Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentado também os documentos FP1 (Formulário de Petição 1) FP2 (Formulário de Petição 2) que comprovem seu pedido de revalidação, apresentados junto à ANVISA/MS, nos prazos fixados pela legislação sanitária;

b) Para os itens que não necessitam de registro da ANVISA, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o mesmo ou apresentar a relação de “PRODUTOS NÃO REGULARIZADOS COMO DISPOSITIVOS MÉDICO” disponível no sítio <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados>, devidamente destacada.

b.1) A dispensa de REGISTRO ANVISA com base na relação de “PRODUTOS NÃO REGULARIZADOS COMO DISPOSITIVOS MÉDICO”, será considerado a natureza, categoria, similaridade do produto ofertado com os produtos listados na relação.

(F.5). AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO expedida pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

a) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação da AFE, deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento hábil.

7.6. O não atendimento dos itens “6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência” e “7 – Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.7. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.8. O (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Contratação – Pregoeiro).

7.1.1. (O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

7.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

7.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no **Art. 37, § 1º do Decreto Municipal 799/2023**.

7.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema LICITANET;

7.1.5. Informar na PROPOSTA FINAL o NÚMERO DO REGISTRO ANVISA do(s) produto(s) ofertado(s)

7.2. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET poderão ser solicitados pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**.

7.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO, **no endereço descrito na capa do Edital**.

7.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 7.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

9.2. Caberá ao (a) Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. **(Art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023)**.

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, através da plataforma de realização do Pregão Eletrônico (www.licitanet.com.br) e por e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br.

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.7. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, qual seja: <http://www.rioverde.go.gov.br>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

participantes no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. www.licitanet.com.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde. <http://www.rioverde.go.gov.br>.

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a **ADJUDICATÁRIA**.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a **ADJUDICATÁRIA** de assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (**art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (**Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO

13.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo deste Edital.

13.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

13.3. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica estabelecido que os quantitativos inicialmente registrados poderão ser integralmente reestabelecidos para o período prorrogado, observada a expectativa de consumo anual e desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

13.3.1.1. O reestabelecimento dos quantitativos não se confunde com acréscimo de quantitativo, consistindo na renovação do montante originalmente previsto para um novo ciclo anual de vigência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata, conforme entendimento consolidado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

13.4. As condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados, relativamente ao objeto do presente Edital, são aquelas previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Administração Pública (art. 7º, inciso X, Decreto Municipal 175/2023).

13.5. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

13.5.1. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

13.6. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

13.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

13.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

13.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

13.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.7. O registro a que se refere o item 13.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

13.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **(Art. 11, inciso X, Decreto Municipal 175/2023)**

13.11. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.12. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto Municipal nº 175/2023**. (**art. 7º, inciso XV, Decreto Municipal 175/2023**)

13.12.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.12.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

13.13. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma estabelecida no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

13.13.1. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no **inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021** e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

13.14. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

13.15. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo).

13.16. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

13.17. O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos preços registrados, para comprovação da vantajosidade.

13.17. Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

13.19. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Administração Pública e as licitantes vencedoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.20. As licitantes vencedoras terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**.

13.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.21. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis**.

13.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.22.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.23. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração Pública o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

13.24. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 13.23, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 17.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

14.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

14.2. Na ocorrência do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.3. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. A negociação prevista item 14.3 será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

14.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem 14.3.1, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

14.3.3. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 14.1.1, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

14.4. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignado em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

14.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;

15.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

15.2. No caso do subitem 15.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

15.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.3.1. Por razão de interesse público;

15.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

15.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

15.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

15.7. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

16. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

16.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

16.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

16.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

16.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. **(Art. 90, §2º da Lei 14.133/21).**

16.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

16.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

16.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual e das Obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que se encontram como documento Anexo deste Edital.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em 10 (dez) dias.

17.1.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado nos item 17.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

17.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

17.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

17.6. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no **artigo 141 da Lei nº 14.133/21**.

17.7. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo) e Ata de Registro de Preços (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades)**.

17.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei 14.133/2021** as seguintes sanções:

17.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostra por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 47 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração).

17.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.746, de 1º de agosto de 2013.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

19.2. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

19.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

19.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

19.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

19.7. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

19.7.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inhabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

19.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

19.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da **Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.**

19.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, (datado e assinado digitalmente).

Secretário (a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares a fim de atender as Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde GO.

1.2. Descrição dos objetos a serem adquiridos:

ITEM	CÓDIGO	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	5241922963	UNID.	60	ADAPTADOR DE CONEXÃO TIPO BOTÃO DE PRESSÃO 4MM PARA ELETRODOS DESCARTÁVEIS DE ECG, PARA PINO BANANA	62,9000	3.774,0000
02	5241922964	UNID.	60	BATERIA DE LITHIUM, TENSÃO DE 3V, TAMANHO APROXIMADO 17 MM DE DIAMETRO E 34 CM COMPRIMENTO COMPATIVEL PARA DESFIBRILADOR AED PRO DA MARCA ZOLL COMPATIVEL COM A MARCA DURACEL OU DE MELHOR QUALIDADE	81,2250	4.873,5000
03	5241932311	UNID.	5	BATERIA LITHIUM RECARREGÁVEL PARA DESFIBRILADOR COMPATIVEL COM O MODELO FUTURA LIFE 400 MARCA CMOS DRAKE	1.517,1100	7.585,5500
04	5241933564	UNID.	2	BILIRRUBINÔMETRO - MEDIDOR DE BILIRRUBINA NÃO INVASIVO TRANSCUTÂNEO, PERMITE USAR APENAS UMA MEDIÇÃO OU REALIZAR MÉDIA DE 2 A 3 MEDIÇÕES EM MG/D, LEITURA DE 0 A 25 MG/DL LEITOR POR SENSOR OPTICO BATERIA RECARREGÁVEL COM SUPORTE, 220 OU BIVOLT	25.413,3333	50.826,6666
05	5241909000	UNID.	150	BOBINA DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA COAGULÔMETRO E GASÔMETRO MEDIDA APROXIMADA: 57 MM X 30 M COR BRANCA.	6,6133	991,9950
06	5241905125	UNID.	250	BOBINA DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA ECG 21,6 CM X 30 MT, COMPATIVEL COM APARELHO DA MARCA BIONET, MODELO CARDIO CARE-2000(EKG-2000 POWER: 100-240V)	33,4050	8.351,2500
07	5241917815	UNID.	25	BOBINA PARA DESFIBRILADOR E CARDIOVERSOR ECG, TÉRMICO, 50MMX30M, IMPRESSÃO DE 40MM, COMPATÍVEL COM OS DEFIBRILADORES PHILIPS HEART STARTMRX/XL/XL+	15,0900	377,2500
08	5241915806	UNID.	10	BOBINA TÉRMICA PARA ARCO CIRÚRGICO 110MM X 18M - COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA SONY UPP 110HG	196,3000	1.963,0000
09	5241922965	UNID.	50	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO GRANDE/OBESO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 33 A 47 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO	96,0000	4.800,0000
10	5241932370	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO GRANDE/OBESO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 33 A 47 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO	115,0400	2.300,8000
11	5241922966	UNID.	50	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 25 A 35 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO	76,2500	3.812,5000
12	5241932371	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 25 A 35 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO	77,8000	1.556,0000
13	5241922967	UNID.	50	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO PEQUENO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 20 A 29 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO	55,0000	2.750,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14	5241932372	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO PEQUENO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 20 A 29 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO	47,0500	941,0000
15	5241922968	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL PARA TAMANHO APROXIMADO DE 10 A 19 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO	64,9500	5.196,0000
16	5241932373	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL PARA TAMANHO APROXIMADO DE 10 A 19 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO	68,7000	1.374,0000
17	5241923057	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL PARA TAMANHO APROXIMADO DE 18 A 26 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO	69,9000	5.592,0000
18	5241932374	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL PARA TAMANHO APROXIMADO DE 18 A 26 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO	59,9500	1.199,0000
19	5241922969	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº01 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 3,0 A 6,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO	50,0000	4.000,0000
20	5241932376	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº01 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 3,0 A 6,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO	50,0000	1.000,0000
21	5241922970	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº02 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 4,0 A 8,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO	50,0000	4.000,0000
22	5241932378	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº02 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 4,0 A 8,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO	50,0000	1.000,0000
23	5241922971	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº03 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 5,0 A 11,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO	57,3750	4.590,0000
24	5241932381	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº03 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 5,0 A 11,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO	50,0000	1.000,0000
25	5241932382	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº04 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 6,1 A 12,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO	50,0000	1.000,0000
26	5241922972	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº04 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 6,9 A 13,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO	67,7800	5.422,400
27	5241932360	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL/ PEDIATRICO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 8,9 A 15 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO	71,5400	5.723,2000
28	5241932384	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL/ PEDIATRICO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 8,9 A 15 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO	64,2500	1.285,0000
29	5241922973	UNID.	20	CABO AZUL E VERDE COM PONTAS PINO BANANA, 02 CANAIS E 4 FIOS COMPRIMENTO APROXIMADO 1,5 METROS COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO NEURODINN II	116,8400	2.336,8000
30	5241909401	UNID.	20	CABO DE MONITORIZAÇÃO ECG FLEXIVEL, SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTOS, 5 VIAS, TERMINA GARRA NEO PINCH, COMPATIVEL COM MONITOR DIXTAL 2023.	328,7750	6.575,5000
31	524198336	UNID.	30	CABO ECG PACIENTE 5 VIAS EFFICIA, COM TERMINAÇÕES TIPO GARRA (GRABBER) PADRÃO AAMI, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRICO MARCA: PHILIPS	227,0000	6.810,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				DIXTAL, MODELO: EFFICIA CM 100		
32	5241922975	UNID.	20	CABO LARANJA E PRETO COM PONTAS PINO BANANA, 02 CANAIS E 4 FIOS COMPRIMENTO APROXIMADO 1,5 METROS COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO NEURODINN II	95,9000	1.918,0000
33	5241909422	UNID.	5	CABO PARA MONITORIZAÇÃO PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (PAI) PARA MÓDULO IBP COMPATÍVEL COM MONITORES PHILIPS/DIXTAL	367,5000	1.837,5000
34	5241922976	UNID.	10	CABO PARA PLACA NEUTRA/TERRA DESCARTÁVEL COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BISTURI ELETRÔNICO DA MARCA WEN	220,0000	2.200,0000
35	5241933711	UNID.	10	CABO PARA PLACA NEUTRA/TERRA REUTILIZÁVEL CONECTOR TIPO CLIP DE PRESSÃO, CONEXÃO TIPO PINO 1 MACHO 2 FEMEAS (1M/2F) COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BISTURI ELETRÔNICO DA MARCA WEN	180,0000	1.800,0000
36	524198340	UNID.	30	CIRCUITO AUTOCLAVÁVEL ADULTO COMPATÍVEL COM VENTILADOR DA MARCA INTERMED MODELO IX5, CONTENDO: 02 TRAQUEIAS DE SILICONE; 01 CONECTOR EM Y, 01 TUBO PARA LINHA PROXIMAL COM COTOVELO PARA ENCAIXE EM Y COM SENSOR	706,7200	21.201,6000
37	5241922977	UNID.	120	CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO/PEDIÁTRICO COMPLETO AUTOCLAVÁVEL CONTENDO 2 TRAQUEIAS 1 CONECTOR EM "Y" E 1 CONECTOR 90°. AUTOCLAVÁVEL COMPATÍVEL COM VENTILADOR SV300 DA MARCA MINDRAY	458,0500	54.966,0000
38	5241922978	UNID.	80	CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL COMPLETO AUTOCLAVÁVEL CONTENDO 4 TRAQUEIAS, 1 TRAQUEIA PARA UMIDIFICADOR, 2 DRENOS, 1 CONECTOR EM "Y" E 1 CONECTOR 90°. AUTOCLAVÁVEL COMPATÍVEL COM VENTILADOR SV300 DA MARCA MINDRAY	642,0000	51.360,0000
39	5241932400	UNID.	20	CONECTOR EM Y PARA CIRCUITO RESPIRATÓRIO COM E SEM ENTRADAS ADULTO COM FURO AUTOCLAVÁVEL	78,2100	1.564,2000
40	14156502	UNID.	20	CONECTOR EM Y PARA CIRCUITO RESPIRATÓRIO COM E SEM ENTRADAS ADULTO SEM FURO AUTOCLAVÁVEL	38,9567	779,1340
41	5241922979	UNID.	20	CONECTOR PARA PNI ENGATE RÁPIDO, LADO DA BRAÇADEIRA, DE METAL COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRICO MARCA: PHILIPS DIXTAL, MODELO: EFFICIA CM 100	35,9500	719,0000
42	5241934063	UNID.	240	ELETRODO ADESIVO REUTILIZÁVEL DE USO INDIVIDUAL PARA TENS/ FISIOTERAPIA TENS MEDIDA APROXIMADA 5X5 CM COMPATÍVEL COM PINO BANANA	6,3325	1.519,8000
43	5241934064	UNID.	240	ELETRODO DE BORRACHA/SILICONE REUTILIZÁVEL PARA TENS/ FISIOTERAPIA TENS MEDIDA APROXIMADA 5X5 CM COMPATÍVEL COM PINO BANANA	8,7500	2.100,0000
44	5241934038	UNID.	75	ELETRODO TIPO CONCHA, MATERIAL ALPACA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MODELO IBLUE 52 NANO DA MARCA ICELERA	34,0367	2.552,7525
45	5241922980	UNID.	10	ELETRODO/PÁ ADULTO/ PEDIÁTRICO ACIMA 25 KG PAR DESCARTÁVEL COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR HEARTSTART MRX MARCA PHILIPS CABO COM NO MÍNIMO 2 METROS	312,6000	3.126,0000
46	5241922983	ROLO	800	ETIQUETA ADESIVA COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ZEBRA TAMANHO 50X30MM EM PAPEL BRANCO TÉRMICO, PARA IMPRESSÃO SEM RIBBON, ROLO COM NO MÍNIMO 1000 UNIDADES	15,0000	12.000,0000
47	5241922984	UNID.	800	ETIQUETA ADESIVA COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ZEBRA TAMANHO 50X30MM EM PAPEL BRANCO, PARA IMPRESSÃO COM RIBBON, ROLO COM NO MÍNIMO 1000 UNIDADES	20,0000	16.000,0000
48	5241922986	UNID.	50	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA ZEBRA TAMANHO 100X100MM EM PAPEL BRANCO TÉRMICO, PARA	32,2000	1.610,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				IMPRESSÃO SEM RIBBON, ROLO COM NO MÍNIMO 30 METROS		
49	5241909410	UNID.	20	EXTENSÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA PNI, FABRICADO EM SILICONE, TAMANHO APROXIMADO 2,5 METROS, ADULTO E NEONATAL COMPATIVEL COM DIXTAL DX2022, DX2023	235,3333	4.706,6660
50	5241932364	UNID.	30	EXTENSOR /MANGUEIRA PARA BRAÇADEIRA PNI REUTILIZÁVEL COMPATIVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150	350,0000	10.500,0000
51	5241922987	UNID.	120	JARRA UNIVERSAL PARA UMIDIFICADOR, CAPACIDADE APROXIMADA 250 ML, COMPATIVEL COM TODOS OS UMIDIFICADORES, USO ADULTO PEDIATRICO E NEONATAL, AUTOCLAVÁVEL E ATÓXICO	336,3700	40.364,4000
52	5241922988	UNID.	100	KIT DE CANETA ELETROCIÚRGICA (DE BISTURI ELÉTRICO), MONOPOLAR COM COMANDO POR PEDAL AUTOCLAVÁVEL INCLUSO 1 (UM) ELETRODO TIPO FACA 70 MM, COM 1 PINO BANANA 3,97MM DE DIAMETRO, ACEITA ELETRODO DE DIVERSOS TAMANHOS, CABO DE SILICONE DE NO MINIMO 3 METROS, COMPATIVEL COM BISTURI ELETRICO DA MARCA WEN	440,0000	44.000,0000
53	5241929425	KIT	50	KIT DE LARINGOSCÓPIO CONTENDO NO MINIMO 3 LÂMINAS CURVAS (Nº 3, 4 E 5) EM AÇO INOXIDÁVEL + CABO EM AÇO INOXIDAVEL. ADULTO. AUTOCLAVAVEL. COM LAMPADA HALOGENA OU LED INCLUSAS	489,8400	24.492,0000
54	5241929426	KIT	30	KIT DE LARINGOSCÓPIO CONTENDO NO MINIMO 3 LÂMINAS RETA (Nº 0, 1 E 2) EM AÇO INOXIDÁVEL + CABO EM AÇO INOXIDAVEL.NEONATAL E PEDIATRICO AUTOCLAVAVEL. COM LAMPADA HALOGENA OU LED INCLUSAS	524,0000	15.720,0000
55	14156486	UNID.	20	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO Nº 3, CURVA COM LÂMPADA.	120,6300	2.412,6000
56	14156487	UNID.	20	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO Nº 4, CURVA COM LÂMPADA.	137,5350	2.750,7000
57	14156565	UNID.	10	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO Nº 4, RETA.	136,4600	1.364,6000
58	14156566	UNID.	20	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO Nº 5, CURVA	136,4600	2.729,2000
59	14156567	UNID.	10	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO Nº 5, RETA	113,8533	1.138,5330
60	5241922685	UNID.	40	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 0, CURVA, TIPO MACINTOSH CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.	117,8333	4.713,3320
61	5241922680	UNID.	65	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 0, RETA, TIPO MILLER CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.	135,1875	8.787,1875
62	5241922679	UNID.	65	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 00, RETA, TIPO MILLER CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.	135,1875	8.787,1875
63	5241922686	UNID.	40	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 1, CURVA, TIPO MACINTOSH CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.	117,8333	4.713,3320
64	5241922681	UNID.	65	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 1, RETA, TIPO MILLER CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.	134,3333	8.731,6645
65	5241922687	UNID.	40	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 2, CURVA, TIPO MACINTOSH CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.	117,8333	4.713,3320
66	5241922739	UNID.	40	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 3, CURVA, TIPO MACINTOSH CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.	117,8333	4.713,3320
67	5241922740	UNID.	40	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 4, CURVA,	117,8333	4.713,3320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				TIPO MACINTOSH CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.		
68	5241940210	UNID.	30	MANGUEIRA/EXTENSÃO PARA PNI (PRESSÃO NÃO INVASIVA) ADULTO 3 METROS COMPATÍVEL COM MONITOR EFFICIA CM100 MARCA PHILIPS	223,1667	6.695,0010
69	5241932313	UNID.	1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE MESA PARA SALA DE RESSONÂNCIA.FAIXA DE SATURAÇÃO 0 A 100%, FAIXA DE FREQUÊNCIA DE PULSO 18 A 321 BPM, BATERIA RECARREGÁVEL DE COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 HORAS, CONTENDO COM SENSOR DE FIBRA ÓTICA TIPO CLIPE ADULTO/PEDIÁTRICO	17.722,6500	17.722,6500
70	5241934104	ROLO	80	PAPEL TERMICO 50MMX20M COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR UMED20 DA MARCA MINDRAY	11,9850	958,8000
71	5241932312	ROLO	50	PAPEL TERMICO 80MMX20M COMPATÍVEL COM ELETROCARDÍOGRAFO COMPASSUS 3000 DA MARCA ALFAMED	9,3200	466,0000
72	524193501	UNID.	60	PÁS DE CHOQUE ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) / TAMANHO ADULTO / COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE - MODELO LIFE 400 - CONECTOR 4 VIAS PRETO – F7988/CM / ELETRODOS PRÉ-GELIFICADOS, AUTOADESIVOS, EQUIPADOS EM CABO COM UM ÚNICO CONECTOR BIPOLAR PARA A LIGAÇÃO DIRETA OU INDIRETA AO DESFIBRILADOR/ESTIMULADOR / EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS.	716,0200	42.961,2000
73	524193502	UNID.	24	PÁS DE CHOQUE ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) / TAMANHO PEDIÁTRICO / COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE - MODELO LIFE 400 - CONECTOR 4 VIAS PRETO – F7988/CM / ELETRODOS PRÉ-GELIFICADOS, AUTOADESIVOS, EQUIPADOS EM CABO COM UM ÚNICO CONECTOR BIPOLAR PARA A LIGAÇÃO DIRETA OU INDIRETA AO DESFIBRILADOR/ESTIMULADOR / EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS.	716,0200	17.184,4800
74	5241922991	UNID.	500	PLACA NEUTRA/TERRA PARA BISTURI ELETRICO ADULTO BIPARTIDA, ADESIVA, DESCARTÁVEL, MOLDAVEL, IDEAL PARA PACIENTES ACIMA DE 14 KG	14,1200	7.060,0000
75	5241922992	UNID.	15	PLACA NEUTRA/TERRA PARA BISTURI ELETRICO ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL REUTILIZÁVEL TAMANHO APROXIMADO 180X300MM, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BISTURI ELÉTRICO DA MARCA WEN	599,0000	8.985,0000
76	5241922993	UNID.	15	PLACA NEUTRA/TERRA PARA BISTURI ELETRICO ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL REUTILIZÁVEL TAMANHO APROXIMADO 85X180MM, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BISTURI ELÉTRICO DA MARCA WEN	580,0000	8.700,0000
77	5241922994	UNID.	500	PLACA NEUTRA/TERRA PARA BISTURI ELETRICO NEONATAL BIPARTIDA, ADESIVA, DESCARTÁVEL, MOLDAVEL, IDEAL PARA PACIENTES ENTRE 0,450 A 2,700 KG	13,0000	6.500,0000
78	5241922995	UNID.	500	PLACA NEUTRA/TERRA PARA BISTURI ELETRICO PEDIÁTRICA BIPARTIDA, ADESIVA, DESCARTÁVEL, MOLDAVEL, IDEAL PARA PACIENTES ENTRE 2 A 14 KG	10,9340	5.467,0000
79	5241922996	UNID.	600	RIBBON COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ZEBRA REVESTIDO EM RESINA OU CERA, COR PRETO, TAMANHO APROXIMADO 110MM X 74M	18,0000	10.800,0000
80	5241922997	UNID.	30	SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO EM "Y" NEONATAL EM SILICONE COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRICO MARCA: PHILIPS DIXTAL, MODELO: EFFICIA CM 100	456,3600	13.690,8000
81	5241914275	UNID.	20	SENSOR DE OXIMETRIA (SPO2) COM CLIP PEDIÁTRICO COMPATÍVEL COM DIXTAL, CABO COM 3 METROS, COMPATÍVEL COM DX 2023	310,0000	6.200,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

82	5241914277	UNID.	20	SENSOR DE OXIMETRIA (SPO2) COM CLIP ADULTO COMPATÍVEL COM DIXTAL, CABO COM 3 METROS, COMPATÍVEL COM DX 2023	500,0000	10.000,0000
83	5241914276	UNID.	20	SENSOR DE OXIMETRIA (SPO2) COM CLIP NEONATAL COMPATÍVEL COM DIXTAL, CABO COM 3 METROS, COMPATÍVEL COM DX 2023	463,0000	9.260,0000
84	524198332	UNID.	20	SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO DEDO ADULTO DE 2 METROS, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRICO MARCA: PHILIPS DIXTAL, MODELO: EFFICIA CM 100	500,0000	10.000,0000
85	5241922999	UNID.	25	SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO PEDIATRICO TIPO CLIPE, CABO COM APROXIMADAMENTE DE 2 METROS, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRICO MARCA: PHILIPS DIXTAL, MODELO: EFFICIA CM 100	350,0000	8.750,0000
86	5241932365	UNID.	20	SENSOR DE SPO2 TECNOLOGIA CLIPE ADULTO/ PEDIATRICO COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150	500,0000	10.000,0000
87	5241932366	UNID.	50	SENSOR DE SPO2 TECNOLOGIA PCL EM Y/ DEDO NEONATAL COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150	298,0000	14.900,0000
88	5241932367	UNID.	50	SENSOR DE SPO2 TECNOLOGIA PCL TIPO SILICONE PEDIATRICO COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150	500,0000	25.000,0000
89	5241932369	UNID.	20	SENSOR DE TEMPERATURA TIPO ESOFÁGICO NEONATALCOMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150	264,5000	5.290,0000
90	5241932368	UNID.	30	SENSOR DE TEMPERATURA TIPO PELE ADULTO/ PEDIATRICO/NEONATALCOMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150	222,6150	6.678,4500
91	5241923000	KIT	2	TOUCA PARA ELETROENCEFALOGRAFIA SISTEMA 10/20, KIT CONTENDO NO MÍNIMO TOUCA P, M E G, 25 ELETRODOS PARA TOUCA, 1 ESCOVINHA PARA LIMPEZA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MODELO IBLUE 52 NANO DA MARCA ICELERA	4.750,0000	9.500,0000
92	5241932423	UNID.	2	TRANSDUTOR TOCO PARA MONITOR CARDIOTOCOGRAFIA COMPATÍVEL COM A MARCA GENERALMEDTECH MODELO G6	1.775,0000	3.550,0000
93	5241932424	UNID.	2	TRANSDUTOR ULTRASSON PARA MONITOR CARDIOTOCOGRAFIA COMPATÍVEL COM A MARCA GENERALMEDTECH MODELO G6	1.824,0233	3.648,0466
94	5241923003	UNID.	80	UMIDIFICADOR AQUECIDO PARA VENTILADOR RESPIRATÓRIO, COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS DE VENTILADORES, 220V OU BIVOLT, CONTROLE DE TEMPERATURA E TRAVA DE SEGURANÇA PARA JARRA, PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO	2.812,0300	224.962,4000
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					1.025.242,624	

1.3. O valor estimado do presente Registro de Preços é de **R\$ 1.025.242,62 (Um milhão, vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** baseado em orçamentos de licitações adjudicadas e homologadas de órgãos públicos (Banco de Preços e Painel de Preços), sites especializados em comercialização de produtos correspondentes aos da licitação em questão e fornecedores que atuam no ramo pertinente, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.850/2022.

1.4. O objeto desta licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849, de 25 de Agosto de 2022.

1.5. Os Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares objeto desta contratação são



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

caracterizados como comuns, de acordo com suas características, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Os licitantes deverão observar rigorosamente as medidas especificadas nos itens, de modo que os materiais ofertados atendam de forma satisfatória às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Nos casos em que as medidas indicadas sejam aproximadas, será aceita variação mínima, desde que compatível com a solicitação e sem prejuízo à funcionalidade do produto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo licitatório tem como objetivo a Aquisição de Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares a fim de atender as unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde GO. A aquisição visa garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do sistema público de saúde.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) informa que, a Equipe de Planejamento elaborou o referido estudo com o objetivo de identificar a melhor solução para a aquisição de acessórios e equipamentos hospitalares indispensáveis ao pleno funcionamento, à segurança operacional e à eficiência tecnológica dos serviços de saúde.

2.3. A estrutura hospitalar moderna depende diretamente da disponibilidade e da qualidade dos equipamentos médicos e de seus acessórios, pois estes constituem a base para diagnósticos precisos, monitoramentos seguros e intervenções terapêuticas eficazes. A ausência ou inadequação desses itens compromete não apenas a capacidade técnica das unidades de saúde, mas também a segurança do paciente, a confiabilidade dos procedimentos e a conformidade com padrões regulatórios.

2.4. Esses acessórios e equipamentos têm uso contínuo em diversos níveis de atenção à saúde, abrangendo desde a atenção primária até serviços de média e alta complexidade, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Materno Infantil, Hospital Municipal Universitário (HMU), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e, futuramente, o novo HMU, com 330 leitos e estrutura para procedimentos e cirurgias de baixa, média e alta complexidade.

2.5. O processo em questão contempla a aquisição de equipamentos e itens como cabos, sensores, transdutores, baterias, fontes de alimentação, suportes, adaptadores e outros acessórios essenciais ao funcionamento de equipamentos médicos, tais como monitores multiparamétricos, ventiladores pulmonares, cardioversores, oxímetros, bilirrubinômetros e laringoscópios.

2.6. A manutenção da operacionalidade desses dispositivos está diretamente vinculada à disponibilidade de acessórios adequados e certificados. A falta de compatibilidade ou o desgaste natural podem levar à perda de calibração, à interrupção de serviços e a falhas assistenciais, impactando negativamente o desfecho clínico dos pacientes. Em muitos casos, trata-se de itens de vida útil limitada ou de caráter descartável, cuja reposição periódica é imprescindível.

2.7. O bilirrubinômetro é um dispositivo médico utilizado para a medição não invasiva da bilirrubina, um pigmento amarelo presente no sangue de recém-nascidos, comumente empregado no diagnóstico e monitoramento da icterícia neonatal. Por tratar-se de uma avaliação que pode demandar múltiplas medições ao longo do dia, o método



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

não invasivo, realizado por meio da pele, torna-se imprescindível, evitando a necessidade de freqüentes coletas sanguíneas.

2.8. As braçadeiras 1 e 2 vias são dispositivos essenciais para a medição não invasiva da pressão arterial, devendo estar disponíveis em diversos tamanhos para garantir adequação e conforto a diferentes perfis de pacientes.

2.9. A substituição do material dos eletrodos de EEG banhados a ouro por modelos em alpaca, seguindo a recomendação do fabricante do equipamento, que orienta em seu manual a utilização desse tipo para garantir melhor desempenho e maior durabilidade. Os eletrodos de alpaca mantêm baixa impedância de forma mais estável, apresentam maior resistência ao desgaste mecânico e à corrosão, e não dependem de uma fina camada condutora que se perde com o uso, como ocorre nos banhados a ouro. Enquanto estes, apesar de oferecerem boa condutividade inicial, sofrem rápida degradação quando o banho se desgasta — expondo o metal base e comprometendo a qualidade do sinal — os de alpaca preservam a eficiência por mais tempo, assegurando registros mais estáveis e confiáveis.

2.10. O oxímetro portátil para uso em ressonância magnética é equipamento fundamental para o monitoramento contínuo e seguro da saturação periférica de oxigênio (SpO₂) e da frequência cardíaca de pacientes durante a realização de exames de ressonância magnética. Devido à presença do intenso campo magnético no ambiente, este equipamento e seus acessórios devem possuir compatibilidade específica para ressonância magnética, a fim de evitar interferências nos exames e garantir a segurança do paciente. Tal monitoramento é especialmente importante para pacientes sob sedação ou com comprometimentos respiratórios e cardiovasculares, possibilitando a detecção precoce de alterações e a adoção imediata de medidas clínicas.

2.11. Os acessórios de monitoramento utilizados em alguns monitores multiparâmetros foram incluídos para garantir a continuidade dos atendimentos hospitalares. Esses dispositivos, essenciais para a monitoração simultânea e em tempo real de sinais vitais como frequência cardíaca, saturação de oxigênio, pressão arterial, frequência respiratória e temperatura, permitem rápida detecção de alterações clínicas e auxiliam na tomada de decisões, assegurando a segurança do paciente. Considerando que esses acessórios já não são mais fornecidos por meio de exclusividade, tornou-se necessária a inclusão destes itens em processo licitatório, a fim de evitar a interrupção do uso dos equipamentos.

2.12. Os transdutores de cardiotocógrafo são acessórios indispensáveis para o funcionamento dos equipamentos que realizam a cardiotocografia, exame que monitora a frequência cardíaca fetal e as contrações uterinas maternas. Este monitoramento é fundamental para a avaliação do bem-estar fetal e para a orientação das condutas clínicas durante o pré-natal e o trabalho de parto. Todos os cardiotocógrafos encontram-se em bom estado de conservação, necessitando apenas da reposição dos transdutores para garantir seu uso contínuo e seguro.

2.13. Os laringoscópios adultos e infantis são instrumentos médicos essenciais para a realização de procedimentos de intubação traqueal, permitindo a visualização direta das vias aéreas superiores e facilitando a passagem do tubo endotraqueal. Esses dispositivos são fundamentais em ambientes hospitalares, especialmente em unidades de emergência, centro cirúrgico e terapia intensiva, onde a manutenção das vias aéreas pervias é imprescindível para a ventilação e oxigenação adequada do paciente.

2.14. É imprescindível que os laringoscópios estejam disponíveis em diferentes tamanhos, adequados para pacientes adultos e pediátricos, garantindo a segurança e eficiência do procedimento em faixas etárias distintas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.15. Diante da expansão da rede municipal de saúde e do aumento da demanda assistencial com a entrada em operação do novo Hospital Municipal Universitário (HMU), torna-se imprescindível assegurar a aquisição regular, planejada e em quantidade adequada dos acessórios compatíveis e certificados para os equipamentos hospitalares em uso nas unidades. Tal medida visa garantir a continuidade dos serviços, a integridade dos dispositivos médicos e, principalmente, a segurança e a qualidade do cuidado prestado à população de Rio Verde.

2.16. Ademais, para estimar as quantidades necessárias dos insumos e acessórios foram utilizados o consumo dos anos anteriores (2023 e 2024), alguns itens foram licitados pela primeira vez no ano de 2024, não sendo possível avaliar o consumo do ano de 2023. Em alguns casos, as quantidades foram ajustadas com um acréscimo em média de 50% ou mais do que o consumo anual pois levou-se em conta o constante aumento populacional do município, a perspectiva de ampliação da cobertura básica de saúde e a abertura do novo Hospital Municipal Universitário, que possuirá 330 leitos que prevê uma capacidade de leitos superior à do hospital atual, com apenas 110 leitos, além da abertura de novas unidades de saúde previstas.

2.17. Para os itens novos, foram avaliadas as quantidades dos itens semelhantes, ou através da solicitação prévia da unidade de saúde, sendo estas quantidades ajustadas nas próximas licitações de acordo com o consumo analisado.

2.18. Diante das considerações expostas, evidencia-se que a aquisição de Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares é de fundamental importância para a manutenção e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população. A ausência da contratação comprometeria diretamente o abastecimento das unidades de saúde, afetando negativamente a continuidade dos atendimentos, a qualidade da assistência prestada e a capacidade de resposta do sistema público às demandas crescentes. Assim, a realização deste processo licitatório se mostra indispensável para assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de saúde e garantir o atendimento digno e eficaz aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP trouxe a informação de que a solução mais adequada para atender as demandas dos Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares seria a aquisição via Sistema de Registro de Preços, atendendo assim todas as unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde GO.

3.2. Desse modo, a referida aquisição far-se-á no Sistema de Registro de Preço tendo em vista que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde exigem que os Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares sejam adquiridos de forma frequente e parcelada, e que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, atendendo assim o que preconiza o art. 3º do Decreto Municipal 185/2023 e em conformidade com os pressupostos dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP proporciona uma série de benefícios à Administração Pública, dos quais podemos destacar: maior celeridade nas contratações; redução da quantidade de licitações; redução dos custos de armazenamento e controle de estoques; menores preços pelo efeito da economia de escala. Além disso, o SRP mostra-se ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que proporciona a Administração realizar aquisições somente quando houver a necessidade.

3.4. Cumpre salientar que, neste processo haverá apenas um único órgão gerenciador, com isso sendo dispensável a publicação da Intenção de Registro de Preços, conforme preconiza o §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 185, 13 de janeiro de 2023, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. Portanto, a partir dos fatos e informações descritas anteriormente, conclui-se que o Registro de Preço dos Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares é de fundamental importância. Pois, a partir disso será possível evitar a interrupção da assistência e assegurar a qualidade dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição.

4.1.2. A licitante vencedora deverá atender as recomendações e os Atos Normativos da ANVISA, quanto aos padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a promover o desenvolvimento sustentável, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS E COMPATIBILIDADE

4.2.1. Para o item 02 fora descrito marca similar, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar, tais referências visam garantir a aquisição de produtos com parâmetros mínimo de qualidade.

4.2.2. A licitante deverá observar atentamente a exigência de compatibilidade informada nos descritivos referentes aos **equipamentos, insumos e acessórios** ofertados, garantindo que todos sejam plenamente **funcionais** de forma integrada e adequada entre si, de forma a assegurar o correto funcionamento dos equipamentos hospitalares. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de itens compatíveis, sendo vedada a entrega de produtos que comprometam a eficiência, segurança ou integridade dos equipamentos existentes.

4.3. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Não será exigida amostra, visto que no momento da entrega os equipamentos, insumos e acessórios podem ser rejeitados se porventura estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar ou quando acondicionados de forma indevida, danificando o produto.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de produtos com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.1. O fornecimento deverá ser efetuado em até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de entrega, devendo ser realizado de segunda a sexta-feira devendo nos horários das 08h às 10h e das 13h às 16h. A entrega dos Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares deverão ser feita no Central de Abastecimento da Saúde do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Rua 10, Qd. P, Lt. 13,14 e 15, Cidade Empresarial Nova Aliança CEP: 75.913-205, Rio Verde – GO, Telefone: (64) 3602-8195, sendo estes pré-agendados pelo e-mail: caf.farmacutico@rioverde.go.gov.br.

5.1.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora providenciar a quantidade necessária de ajudantes (obrigatoriamente maiores de 18 anos) para efetuar a descarga e separação dos itens por nota. Não há empresa de descarga atuando na Central de Abastecimento da Saúde. Os motoristas dos veículos podem efetuar a descarga e a separação dos itens por nota sem ajudante desde que consigam cumprir com o tempo máximo previsto para descarga, dentro do horário de recebimento da unidade.

5.1.3. Os produtos deverão estar com suas embalagens integras, contendo de forma visível as informações marca, descrição do produto, data de validade e lote ou código de referência.

5.1.4. Todos os produtos a serem entregues à Contratante deverão ser de qualidade e devidamente acondicionados em embalagens adequadas a fim de evitar estragos que possam comprometer a qualidade do produto e seu uso.

5.1.5. Todos os produtos deverão ser entregues na temperatura adequada de acondicionamento e transporte;

5.1.6. Não será aceita a entrega de mercadorias pelos Correios, uma vez que contraria as exigências previstas nos itens anteriores, especialmente no que se refere ao cumprimento de horário de recebimento, agendamento prévio, necessidade de descarregamento por parte do fornecedor

O descumprimento dessas condições pode ocasionar:

- a) Risco de extravio ou avaria dos produtos, especialmente medicamentos e Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares sensíveis, sem a devida responsabilização imediata;
- b) Impossibilidade de conferência no ato da entrega, o que compromete o controle de qualidade e a segurança do estoque da Central de Abastecimento;
- c) Recebimento fora do horário previsto, interferindo na rotina operacional da unidade;
- d) Responsabilização indevida do Município por erros ou falhas logísticas da empresa de entrega, o que fere o princípio da eficiência e da economicidade na administração pública.

5.1.6.1. Dessa forma, fica vetado o envio de mercadorias via Correios, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o transporte adequado, em conformidade com os critérios definidos neste instrumento.

5.1.7. As entregas realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico deverão ser obrigatoriamente agendadas previamente, por meio do link: <https://calendar.app.google/SQf9cXJ5ug9Nn9Y17> . O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínimo de 48(quarenta e oito) horas da data pretendida para a entrega, estando sujeito à confirmação por parte da equipe responsável pela Central. Caso não seja a empresa contrata responsável pela entrega dos produtos, deverá repassar o link de pré-agendamento da entrega para a transportadora. Entregas efetuadas sem prévio agendamento ou fora do horário autorizado poderão ser recusadas, sem que isso configure descumprimento contratual por parte da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Disposições Gerais

5.1.8. Os itens 04, 66 e 90 deverão ser bivolt ou 220 V, devendo possuir garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses.

5.1.9. Para os demais itens referentes a acessórios e componentes de equipamentos, a garantia mínima deverá ser de 3 (três) meses.

5.1.10. Para os produtos que possuam prazo de validade, este deverá ser superior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de entrega.

5.1.11. Os acessórios devem ser compatíveis com os equipamentos descritos, podendo ser da mesma marca ou similar, desde que comprovada a compatibilidade mediante apresentação de catálogo técnico ou folder oficial do fabricante.

5.1.12. Os acessórios do equipamento de bisturi eletrônico devem ser compatíveis a marca WEN, modelos SS-501 SX e SS-501

5.1.13. O item 91, umidificador deve possuir compatibilidade com a maioria das marcas de ventiladores, e especial com os ventiladores SV300 (Mindray).

5.1.14. Os Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares serão solicitados de acordo com as necessidades da contratante, sendo que as quantidades deverão ser fornecidas conforme estabelecido na autorização de entrega e sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

5.1.15. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação dos itens e a quantidade conforme autorização de fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices. Caso os produtos não atendam as devidas exigências, serão devolvidos no ato do recebimento.

5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.2.1. Os Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, no período máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados da data do recebimento do objeto.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, e substituições em casos de defeitos de fábrica.

5.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares, que será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado.

6.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior.

6.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela empresa contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.7. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 185/2023 e art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Formalizado o contrato, sua vigência será contada a partir da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento contratual até 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal.

7.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023.

8.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II).

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

8.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação vigente.

9.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

9.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber provisoriamente os Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares, disponibilizando local, data e horário.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares entregues em desacordo com as especificações, notificando a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à Contratada.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FOMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2. Os licitantes interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos exigidos no Edital, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

11.3.1. ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 (Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde).

a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b)** Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.
- c)** Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.
- d)** A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.
- e)** Será admitida a apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) da sede da licitante, naqueles casos em que a licitante ainda não possua sede ou filial no Município de Rio Verde. Neste caso a participante não estará dispensada da apresentação do documento, apenas terá que apresentar o documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária de Rio Verde ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.
- f)** Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

11.3.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante fornecido de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

11.3.3. CATÁLOGO, FOLDER OU FICHA TÉCNICA, com as especificações dos Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalar, que apresente nome, especificações e imagens a fim de contribuir com a análise técnica e análise de compatibilidade com o edital.

11.3.4. CERTIFICADO DE REGISTRO, no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., ou “prints” de páginas do sitio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos a confirmação, relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer proposta de preço. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, ficando a assinatura do contrato condicionada a comprovação da revalidação. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

a) Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentado também os documentos FP1 (Formulário de Petição 1) FP2 (Formulário de Petição 2) que comprovem seu pedido de revalidação, apresentados junto à ANVISA/MS, nos prazos fixados pela legislação sanitária;

b) Para os itens que não necessitam de registro da ANVISA, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o mesmo ou apresentar a relação de “PRODUTOS NÃO REGULARIZADOS COMO DISPOSITIVOS MÉDICO” disponível no sitio <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados>, devidamente destacada.

b.1) A dispensa de REGISTRO ANVISA com base na relação de “PRODUTOS NÃO REGULARIZADOS COMO DISPOSITIVOS MÉDICO”, será considerado a natureza, categoria, similaridade do produto ofertado com os produtos listados na relação.

11.3.5. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO expedida pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

a) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação da AFE, deverá fazer prova de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

isenção por meio de documento hábil.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS Aplica-se o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e legislação vigente, no Edital e na Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80**, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 728.494.521-49 e portador da Carteira de Identidade nº. 4531953 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, protocolo nº. _____, realizada em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO(A)** _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares a fim de atender as Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde GO, nas quantidades e especificações abaixo descritas, conforme Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo:

ITEM	CÓDIGO	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	5241922963	UNID.	60	ADAPTADOR DE CONEXÃO TIPO BOTÃO DE PRESSÃO 4MM PARA ELETRODOS DESCARTÁVEIS DE ECG, PARA PINO BANANA		
02	5241922964	UNID.	60	BATERIA DE LITHIUM, TENSÃO DE 3V, TAMANHO APROXIMADO 17 MM DE DIÂMETRO E 34 CM COMPRIMENTO COMPATIVEL PARA DESFIBRILADOR AED PRO DA MARCA ZOLL COMPATIVEL COM A MARCA DURACEL OU DE MELHOR QUALIDADE		
03	5241932311	UNID.	5	BATERIA LITHIUM RECARREGÁVEL PARA DESFIBRILADOR COMPATIVEL COM O MODELO FUTURA LIFE 400 MARCA CMOS DRAKE		
04	5241933564	UNID.	2	BILIRRUBINÔMETRO - MEDIDOR DE BILIRRUBINA NÃO INVASIVO TRANSCUTÂNEO, PERMITE USAR APENAS UMA MEDIÇÃO OU REALIZAR MÉDIA DE 2 A 3 MEDIÇÕES EM MG/D, LEITURA DE 0 A 25 MG/DL LEITOR POR SENSOR OPTICO BATERIA RECARREGÁVEL COM SUPORTE, 220 OU BIVOLT		
05	5241909000	UNID.	150	BOBINA DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA COAGULÔMETRO E GASÔMETRO MEDIDA APROXIMADA: 57 MM X 30 M COR BRANCA.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06	5241905125	UNID.	250	BOBINA DE PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA ECG 21,6 CM X 30 MT, COMPATIVEL COM APARELHO DA MARCA BIONET, MODELO CARDIOCARE-2000(EKG-2000 POWER: 100-240V)		
07	5241917815	UNID.	25	BOBINA PARA DESFIBRILADOR E CARDIOVERSOR ECG,TÉRMIICO, 50MMX30M, IMPRESSÃO DE 40MM, COMPATÍVEL COM OS DEFIBRILADORES PHILIPS HEART STARTMRX/XL/XL+		
08	5241915806	UNID.	10	BOBINA TÉRMICA PARA ARCO CIRÚRGICO 110MM X 18M - COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA SONY UPP 110HG		
09	5241922965	UNID.	50	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO GRANDE/OBESO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 33 A 47 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO		
10	5241932370	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO GRANDE/OBESO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 33 A 47 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO		
11	5241922966	UNID.	50	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 25 A 35 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO		
12	5241932371	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 25 A 35 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO		
13	5241922967	UNID.	50	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO PEQUENO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 20 A 29 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO		
14	5241932372	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO PEQUENO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 20 A 29 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO		
15	5241922968	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL PARA TAMANHO APROXIMADO DE 10 A 19 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO		
16	5241932373	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL PARA TAMANHO APROXIMADO DE 10 A 19 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO		
17	5241923057	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL PARA TAMANHO APROXIMADO DE 18 A 26 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO		
18	5241932374	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL PARA TAMANHO APROXIMADO DE 18 A 26 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO		
19	5241922969	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº01 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 3,0 A 6,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO		
20	5241932376	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº01 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 3,0 A 6,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO		
21	5241922970	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº02 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 4,0 A 8,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO		
22	5241932378	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº02 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 4,0 A 8,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO		
23	5241922971	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº03 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 5,0 A 11,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO		
24	5241932381	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº03 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 5,0 A 11,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO		
25	5241932382	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº04 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 6,1 A 12,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26	5241922972	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL Nº04 PARA TAMANHO APROXIMADO DE 6,9 A 13,0 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO		
27	5241932360	UNID.	80	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL/ PEDIATRICO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 8,9 A 15 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 1 VIA COM VELCRO		
28	5241932384	UNID.	20	BRAÇADEIRA COM MANGUITO NEONATAL/ PEDIATRICO PARA TAMANHO APROXIMADO DE 8,9 A 15 CM DE DIAMETRO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO 2 VIA COM VELCRO		
29	5241922973	UNID.	20	CABO AZUL E VERDE COM PONTAS PINO BANANA, 02 CANAIS E 4 FIOS COMPRIMENTO APROXIMADO 1,5 METROS COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO NEURODINN II		
30	5241909401	UNID.	20	CABO DE MONITORIZAÇÃO ECG FLEXIVEL, SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTOS, 5 VIAS, TERMINA GARRA NEO PINCH, COMPATIVEL COM MONITOR DIXTAL 2023.		
31	524198336	UNID.	30	CABO ECG PACIENTE 5 VIAS EFFICIA, COM TERMINAÇÕES TIPO GARRA (GRABBER) PADRÃO AAMI, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRICO MARCA: PHILIPS DIXTAL, MODELO: EFFICIA CM 100		
32	5241922975	UNID.	20	CABO LARANJA E PRETO COM PONTAS PINO BANANA, 02 CANAIS E 4 FIOS COMPRIMENTO APROXIMADO 1,5 METROS COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO NEURODINN II		
33	5241909422	UNID.	5	CABO PARA MONITORIZAÇÃO PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (PAI) PARA MÓDULO IBP COMPATÍVEL COM MONITORES PHILIPS/DIXTAL		
34	5241922976	UNID.	10	CABO PARA PLACA NEUTRA/TERRA DESCARTAVÉL COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO BISTURI ELETRONICO DA MARCA WEN		
35	5241933711	UNID.	10	CABO PARA PLACA NEUTRA/TERRA REUTILIZAVEL CONECTOR TIPO CLIP DE PRESSÃO, CONEXÃO TIPO PINO 1 MACHO 2 FEMEAS (1M/2F) COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO BISTURI ELETRONICO DA MARCA WEN		
36	524198340	UNID.	30	CIRCUITO AUTOCLAVÁVEL ADULTO COMPATÍVEL COM VENTILADOR DA MARCA INTERMED MODELO IX5, CONTENDO: 02 TRAQUEIAS DE SILICONE; 01 CONECTOR EM Y, 01 TUBO PARA LINHA PROXIMAL COM COTOVELO PARA ENCAIXE EM Y COM SENSOR		
37	5241922977	UNID.	120	CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO/PEDIATRICO COMPLETO AUTOCLAVÁVEL CONTENDO 2 TRAQUEIAS 1 CONECTOR EM "Y" E 1 CONECTOR 90°.AUTOCLAVÁVEL COMPATÍVEL COM VENTILADOR SV300 DA MARCA MINDRAY		
38	5241922978	UNID.	80	CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL COMPLETO AUTOCLAVÁVEL CONTENDO 4 TRAQUEIAS, 1 TRAQUEIA PARA UMIDIFICADOR, 2 DRENOS, 1 CONECTOR EM "Y" E 1 CONECTOR 90°. AUTOCLAVÁVEL COMPATÍVEL COM VENTILADOR SV300 DA MARCA MINDRAY		
39	5241932400	UNID.	20	CONECTOR EM Y PARA CIRCUITO RESPIRATÓRIO COM E SEM ENTRADAS ADULTO COM FURO AUTOCLAVÁVEL		
40	14156502	UNID.	20	CONECTOR EM Y PARA CIRCUITO RESPIRATÓRIO COM E SEM ENTRADAS ADULTO SEM FURO AUTOCLAVÁVEL		
41	5241922979	UNID.	20	CONECTOR PARA PNI ENGATE RÁPIDO, LADO DA BRAÇADEIRA, DE METAL COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRICO MARCA: PHILIPS DIXTAL, MODELO: EFFICIA CM 100		
42	5241934063	UNID.	240	ELETRODO ADESIVO REUTILIZÁVEL DE USO INDIVIDUAL PARA TENS/ FISIOTERAPIA TENS MEDIDA APROXIMADA 5X5 CM COMPATIVEL COM PINO BANANA		
43	5241934064	UNID.	240	ELETRODO DE BORRACHA/SILICONE REUTILIZÁVEL PARA TENS/ FISIOTERAPIA TENS MEDIDA APROXIMADA 5X5 CM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				COMPATIVEL COM PINO BANANA		
44	5241934038	UNID.	75	ELETRODO TIPO CONCHA, MATERIAL ALPACA COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MODELO IBLUE 52 NANO DA MARCA ICELERA		
45	5241922980	UNID.	10	ELETRODO/PÁ ADULTO/ PEDIATRICO ACIMA 25 KG PAR DESCARTÁVEL COMPATIVEL COM DESFIBRILADOR HEARTSTART MRX MARCA PHILIPS CABO COM NO MÍNIMO 2 METROS		
46	5241922983	ROLO	800	ETIQUETA ADESIVA COMPATIVEL COM IMPRESSORA ZEBRA TAMANHO 50X30MM EM PAPEL BRANCO TERMICO, PARA IMPRESSÃO SEM RIBBON, ROLO COM NO MÍNIMO 1000 UNIDADES		
47	5241922984	UNID.	800	ETIQUETA ADESIVA COMPATIVEL COM IMPRESSORA ZEBRA TAMANHO 50X30MM EM PAPEL BRANCO, PARA IMPRESSÃO COM RIBBON, ROLO COM NO MÍNIMO 1000 UNIDADES		
48	5241922986	UNID.	50	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA ZEBRA TAMANHO 100X100MM EM PAPEL BRANCO TÉRMICO, PARA IMPRESSÃO SEM RIBBON, ROLO COM NO MÍNIMO 30 METROS		
49	5241909410	UNID.	20	EXTENSÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA PNI , FABRICADO EM SILICONE, TAMANHO APROXIMADO 2,5 METROS, ADULTO E NEONATAL COMPATIVEL COM DIXTAL DX2022, DX2023		
50	5241932364	UNID.	30	EXTENSOR /MANGUEIRA PARA BRAÇADEIRA PNI REUTILIZÁVEL COMPATIVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150		
51	5241922987	UNID.	120	JARRA UNIVERSAL PARA UMIDIFICADOR, CAPACIDADE APROXIMADA 250 ML, COMPATIVEL COM TODOS OS UMIDIFICADORES, USO ADULTO PEDIATRICO E NEONATAL, AUTOCLAVÁVEL E ATÓXICO		
52	5241922988	UNID.	100	KIT DE CANETA ELETROCIÚRGICA (DE BISTURI ELÉTRICO), MONOPOLAR COM COMANDO POR PEDAL AUTOCLAVÁVEL INCLUSO 1 (UM) ELETRODO TIPO FACA 70 MM, COM 1 PINO BANANA 3,97MM DE DIAMETRO, ACEITA ELETRODO DE DIVERSOS TAMANHOS, CABO DE SILICONE DE NO MINIMO 3 METROS, COMPATIVEL COM BISTURI ELETRICO DA MARCA WEN		
53	5241929425	KIT	50	KIT DE LARINGOSCÓPIO CONTENDO NO MINIMO 3 LÂMINAS CURVAS (Nº 3, 4 E 5) EM AÇO INOXIDÁVEL + CABO EM AÇO INOXIDÁVEL. ADULTO. AUTOCLAVÁVEL. COM LAMPADA HALOGENA OU LED INCLUSAS		
54	5241929426	KIT	30	KIT DE LARINGOSCÓPIO CONTENDO NO MINIMO 3 LÂMINAS RETA (Nº 0, 1 E 2) EM AÇO INOXIDÁVEL + CABO EM AÇO INOXIDÁVEL. NEONATAL E PEDIATRICO AUTOCLAVÁVEL. COM LAMPADA HALOGENA OU LED INCLUSAS		
55	14156486	UNID.	20	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO Nº 3, CURVA COM LÂMPADA.		
56	14156487	UNID.	20	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO Nº 4, CURVA COM LÂMPADA.		
57	14156565	UNID.	10	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO Nº 4, RETA.		
58	14156566	UNID.	20	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO Nº 5, CURVA		
59	14156567	UNID.	10	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO Nº 5, RETA		
60	5241922685	UNID.	40	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 0, CURVA, TIPO MACINTOSH CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.		
61	5241922680	UNID.	65	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 0, RETA, TIPO MILLER CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.		
62	5241922679	UNID.	65	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 00, RETA, TIPO MILLER CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				COM LÂMPADA DE LED.		
63	5241922686	UNID.	40	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 1, CURVA, TIPO MACINTOSH CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.		
64	5241922681	UNID.	65	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 1, RETA, TIPO MILLER CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.		
65	5241922687	UNID.	40	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 2, CURVA, TIPO MACINTOSH CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.		
66	5241922739	UNID.	40	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 3, CURVA, TIPO MACINTOSH CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.		
67	5241922740	UNID.	40	LÂMINA AÇO INOX PARA LARINGOSCÓPIO N. 4, CURVA, TIPO MACINTOSH CONVENCIONAL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM LÂMPADA DE LED.		
68	5241940210	UNID.	30	MANGUEIRA/EXTENSÃO PARA PNI (PRESSÃO NÃO INVASIVA) ADULTO 3 METROS COMPATÍVEL COM MONITOR EFFICIA CM100 MARCA PHILIPS		
69	5241932313	UNID.	1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE MESA PARA SALA DE RESSONÂNCIA.FAIXA DE SATURAÇÃO 0 A 100%, FAIXA DE FREQUÊNCIA DE PULSO 18 A 321 BPM, BATERIA RECARREGÁVEL DE COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 HORAS, CONTENDO COM SENSOR DE FIBRA ÓTICA TIPO CLIPE ADULTO/PEDIATRICO		
70	5241934104	ROLO	80	PAPEL TERMICO 50MMX20M COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR UMED20 DA MARCA MINDRAY		
71	5241932312	ROLO	50	PAPEL TERMICO 80MMX20M COMPATÍVEL COM ELETROCARDIOGRAFO COMPASSUS 3000 DA MARCA ALFAMED		
72	524193501	UNID.	60	PÁS DE CHOQUE ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) / TAMANHO ADULTO / COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE - MODELO LIFE 400 - CONECTOR 4 VIAS PRETO – F7988/CM / ELETRODOS PRÉ-GELIFICADOS, AUTOADESIVOS, EQUIPADOS EM CABO COM UM ÚNICO CONECTOR BIPOLAR PARA A LIGAÇÃO DIRETA OU INDIRETA AO DESFIBRILADOR/ESTIMULADOR / EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS.		
73	524193502	UNID.	24	PÁS DE CHOQUE ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) / TAMANHO PEDIÁTRICO / COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE - MODELO LIFE 400 - CONECTOR 4 VIAS PRETO – F7988/CM / ELETRODOS PRÉ-GELIFICADOS, AUTOADESIVOS, EQUIPADOS EM CABO COM UM ÚNICO CONECTOR BIPOLAR PARA A LIGAÇÃO DIRETA OU INDIRETA AO DESFIBRILADOR/ESTIMULADOR / EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS.		
74	5241922991	UNID.	500	PLACA NEUTRA/TERRA PARA BISTURI ELETRICO ADULTO BIPARTIDA, ADESIVA, DESCARTÁVEL, MOLDAVEL, IDEAL PARA PACIENTES ACIMA DE 14 KG		
75	5241922992	UNID.	15	PLACA NEUTRA/TERRA PARA BISTURI ELETRICO ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL REUTILIZÁVEL TAMANHO APROXIMADO 180X300MM, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO DE BISTURI ELÉTRICO DA MARCA WEN		
76	5241922993	UNID.	15	PLACA NEUTRA/TERRA PARA BISTURI ELETRICO ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL REUTILIZÁVEL TAMANHO APROXIMADO 85X180MM, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO DE BISTURI ELÉTRICO DA MARCA WEN		
77	5241922994	UNID.	500	PLACA NEUTRA/TERRA PARA BISTURI ELETRICO NEONATAL BIPARTIDA, ADESIVA, DESCARTÁVEL, MOLDAVEL, IDEAL PARA PACIENTES ENTRE 0,450 A 2,700 KG		
78	5241922995	UNID.	500	PLACA NEUTRA/TERRA PARA BISTURI ELETRICO PEDIATRICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				BIPARTIDA, ADESIVA, DESCARTÁVEL, MOLDAVEL, IDEAL PARA PACIENTES ENTRE 2 A 14 KG		
79	5241922996	UNID.	600	RIBBON COMPATIVEL COM IMPRESSORA ZEBRA REVESTIDO EM RESINA OU CERA, COR PRETO, TAMANHO APROXIMADO 110MM X 74M		
80	5241922997	UNID.	30	SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO EM "Y" NEONATAL EM SILICONE COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRICO MARCA: PHILIPS DIXTAL, MODELO: EFFICIA CM 100		
81	5241914275	UNID.	20	SENSOR DE OXIMETRIA (SPO2) COM CLIP PEDIÁTRICO COMPATÍVEL COM DIXTAL, CABO COM 3 METROS, COMPATÍVEL COM DX 2023		
82	5241914277	UNID.	20	SENSOR DE OXIMETRIA (SPO2) COM CLIP ADULTO COMPATÍVEL COM DIXTAL, CABO COM 3 METROS, COMPATÍVEL COM DX 2023		
83	5241914276	UNID.	20	SENSOR DE OXIMETRIA (SPO2) COM CLIP NEONATAL COMPATÍVEL COM DIXTAL, CABO COM 3 METROS, COMPATÍVEL COM DX 2023		
84	524198332	UNID.	20	SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO DEDO ADULTO DE 2 METROS, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRICO MARCA: PHILIPS DIXTAL, MODELO: EFFICIA CM 100		
85	5241922999	UNID.	25	SENSOR DE OXIMETRIA DE PULSO PEDIATRICO TIPO CLIPE,CABO COM APROXIMADAMENTE DE 2 METROS, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRICO MARCA: PHILIPS DIXTAL, MODELO: EFFICIA CM 100		
86	5241932365	UNID.	20	SENSOR DE SPO2 TECNOLOGIA CLIPE ADULTO/ PEDIATRICO COMPATIVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150		
87	5241932366	UNID.	50	SENSOR DE SPO2 TECNOLOGIA PCL EM Y/ DEDO NEONATAL COMPATIVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150		
88	5241932367	UNID.	50	SENSOR DE SPO2 TECNOLOGIA PCL TIPO SILICONE PEDIATRICO COMPATIVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150		
89	5241932369	UNID.	20	SENSOR DE TEMPERATURA TIPO ESOFÁGICO NEONATALCOMPATIVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150		
90	5241932368	UNID.	30	SENSOR DE TEMPERATURA TIPO PELE ADULTO/ PEDIATRICO/NEONATALCOMPATIVEL COM MONITOR MULTIPARAMETRO PROLIFE MODELO C150		
91	5241923000	KIT	2	TOUCA PARA ELETROENCEFALOGRAFIAMENTO SISTEMA 10/20, KIT CONTENDO NO MÍNIMO TOUCA P, M E G, 25 ELETRODOS PARA TOUCA, 1 ESCOVINHA PARA LIMPEZA, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MODELO IBLUE 52 NANO DA MARCA ICELERA		
92	5241932423	UNID.	2	TRANSDUTOR TOCO PARA MONITOR CARDIOTOCOGRAFIA COMPATIVEL COM A MARCA GENERALMEDTECH MODELO G6		
93	5241932424	UNID.	2	TRANSDUTOR ULTRASSON PARA MONITOR CARDIOTOCOGRAFIA COMPATIVEL COM A MARCA GENERALMEDTECH MODELO G6		
94	5241923003	UNID.	80	UMIDIFICADOR AQUECIDO PARA VENTILADOR RESPIRATÓRIO, COMPATIVEL COM TODAS AS MARCAS DE VENTILADORES, 220V OU BIVOLT, CONTROLE DE TEMPERATURA E TRAVA DE SEGURANÇA PARA JARRA, PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO		
VALOR TOTAL R\$						

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no momento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência **a contar da data da última assinatura eletrônica aposta no instrumento até 31 de dezembro do respectivo ano**, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021;
- II. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do(a) **CONTRATADO(A)**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos itens, que será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;
- II. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior;
- III. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o(a) **CONTRATADO(A)** para emissão de Nota Fiscal no que *pertine* a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- IV. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- V. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao(a) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- VIII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28 de novembro de 2025;
- II. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação do(a) **CONTRATADO(A)**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do inciso I desta cláusula;
- IV. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. Efetuar a entrega dos equipamentos, insumos e acessórios de equipamentos hospitalares em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) itens, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação vigente;
- V. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos, insumos e acessórios de equipamentos hospitalares nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- VIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere no inciso anterior, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- IX. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informação por eles solicitados;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, entrega, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XIV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XV.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021;
- XVI.** Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, Edital e dos documentos que o integram.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A)**;
- II.** Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
- III.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, através de servidor especialmente designado;
- IV.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações, notificando o(a) **CONTRATADO(A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- VI.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - a)** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- VII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de 01 (um) mês;
- VIII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IX.** Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

- I. O fornecimento deverá ser efetuado em até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de entrega, devendo ser realizado de segunda a sexta-feira devendo nos horários das 08h às 10h e das 13h às 16h;
- II. A entrega dos equipamentos, insumos e acessórios de equipamentos hospitalares deverão ser feita no Central de Abastecimento da Saúde do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Rua 10, Qd. P, Lt. 13,14 e 15, Cidade Empresarial Nova Aliança CEP: 75.913-205, Rio Verde – GO, Telefone: (64) 3602-8195, sendo estes pré-agendados pelo e-mail: caf.farmaceutico@rioverde.go.gov.br;
- III. É de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** providenciar a quantidade necessária de ajudantes (obrigatoriamente maiores de 18 anos) para efetuar a descarga e separação dos itens por nota. Não há empresa de descarga atuando na Central de Abastecimento da Saúde. Os motoristas dos veículos podem efetuar a descarga e a separação dos itens por nota sem ajudante desde que consigam cumprir com o tempo máximo previsto para descarga, dentro do horário de recebimento da unidade;
- IV. Os produtos deverão estar com suas embalagens integras, contendo de forma visível as informações marca, descrição do produto, data de validade e lote ou código de referência;
- V. Todos os produtos a serem entregues à **CONTRATANTE** deverão ser de qualidade e devidamente acondicionados em embalagens adequadas a fim de evitar estragos que possam comprometer a qualidade do produto e seu uso;
- VI. Todos os produtos deverão ser entregues na temperatura adequada de acondicionamento e transporte;
- VII. Não será aceita a entrega de mercadorias pelos Correios, uma vez que contraria as exigências previstas nos itens anteriores, especialmente no que se refere ao cumprimento de horário de recebimento, agendamento prévio, necessidade de descarregamento por parte do fornecedor;
- VIII. O descumprimento dessas condições pode ocasionar:
 - a) Risco de extravio ou avaria dos produtos, especialmente medicamentos e Equipamentos, Insumos e Acessórios de Equipamentos Hospitalares sensíveis, sem a devida responsabilização imediata;
 - b) Impossibilidade de conferência no ato da entrega, o que compromete o controle de qualidade e a segurança do estoque da Central de Abastecimento;
 - c) Recebimento fora do horário previsto, interferindo na rotina operacional da unidade;
 - d) Responsabilização indevida do Município por erros ou falhas logísticas da empresa de entrega, o que fere o princípio da eficiência e da economicidade na administração pública.
- IX. Dessa forma, fica vetado o envio de mercadorias via Correios, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o transporte adequado, em conformidade com os critérios definidos neste instrumento.
- X. As entregas realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico deverão ser obrigatoriamente agendadas previamente, por meio do link: <https://calendar.app.google/SQf9cXJ5ug9Nn9Y17>. O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínimo de 48(quarenta e oito) horas da data pretendida para a entrega, estando sujeito à confirmação por parte da equipe responsável pela Central. Caso não seja a empresa contrata responsável pela entrega dos produtos, deverá repassar o link de pré-agendamento da entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

para a transportadora. Entregas efetuadas sem prévio agendamento ou fora do horário autorizado poderão ser recusadas, sem que isso configure descumprimento contratual por parte da **CONTRATANTE**;

- XI.** Os itens 04, 66 e 90 deverão ser bivolt ou 220 V, devendo possuir garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses;
- XII.** Para os demais itens referentes a acessórios e componentes de equipamentos, a garantia mínima deverá ser de 3 (três) meses;
- XIII.** Para os produtos que possuam prazo de validade, este deverá ser superior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de entrega;
- XIV.** Os acessórios devem ser compatíveis com os equipamentos descritos, podendo ser da mesma marca ou similar, desde que comprovada a compatibilidade mediante apresentação de catálogo técnico ou folder oficial do fabricante;
- XV.** Os acessórios do equipamento de bisturi eletrônico devem ser compatíveis a marca WEN, modelos SS-501 SX e SS-501;
- XVI.** O item 91, umidificador deve possuir compatibilidade com a maioria das marcas de ventiladores, e especial com os ventiladores SV300 (Mindray);
- XVII.** Os equipamentos, insumos e acessórios de equipamentos hospitalares serão solicitados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que as quantidades deverão ser fornecidas conforme estabelecido na autorização de entrega e sem prejuízo dos valores contratados inicialmente;
- XVIII.** Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação dos itens e a quantidade conforme autorização de fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices. Caso os produtos não atendam as devidas exigências, serão devolvidos no ato do recebimento;
- XIX.** Os itens serão recebidos:
 - a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do objeto;
 - b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório;
 - c)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato e substituições em casos de defeitos de fábrica.
- XX.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos equipamentos, insumos e acessórios de equipamentos hospitalares em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a) Advertência, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Multa:
 - b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - b.2) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
 - c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o (a) **CONTRATADO(A)**:
- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
 - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- III. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023;
- VII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II);
- VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- X. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XIII. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021;
- XIV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, acompanhada das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – Goiás,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº:	
Processo Administrativo nº:	
Objeto:	

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

...Nome das empresas e itens vencedores...

As empresas DETENTORAS dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificado, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 175, de 13 de janeiro 2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade: **COLOCAR OBJETO AQUI**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, Atas do Processo de Licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar na totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por **ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este documento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

...Tabela...

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo:

2.2.1. Visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

2.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que se trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O Órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:

- a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.1. A negociação prevista item **2.4** será no sentido de os demais convocados manterem os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem **2.4.1**, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

2.4.3. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item **2.2.1.1**, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

3.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas minutas contratuais, obedecendo ao disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (Art. 11, Inciso III, DM 175/2023)

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionada no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.(art. 12, §5º do Decreto Municipal 175/2023).

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 175/2023. (art. 7º, inciso XV, Decreto Municipal 175/2023)

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do 5º do Decreto Municipal 175/2023;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/produtos/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da ARP originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; (art. 6º, inciso III, o DM 175/2023)

5.2.3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3.1. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador; (art. 6º, §1º do Decreto Municipal 175/2023)

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos e/ou executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão Usuários da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir/corrigir/refazer os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

6.2. No caso do subitem 6.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega/execução dos materiais/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou Contrato, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. A entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, devendo seguir o prazo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte, dele deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações do Edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.7.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para uso.

7.7.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega/execução e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedoras(s), de que se encontra com a regularidade fiscal e trabalhista em dias, por meio das certidões ou CRC.

7.3. Ocorrente erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro correrão a cargo dos órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.746, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Multa:

a) As multas a serem aplicadas serão as estabelecidas no Edital e na Minuta Contratual.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.9. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.5º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 175, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 175, de 2023).

11.4. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCINDIBILIDADE

12.1. A rescisão da presente Ata poderá ocorrer:

12.1.1. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

12.1.2. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste instrumento;

12.1.3. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução da avença;

12.1.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.5. Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.7. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

12.1.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.7.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.1.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.11. E demais motivos de rescisão/extinção prevista nos Arts. 106, inciso III, 137, 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município e demais meios legais disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Rio Verde para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e compromissadas, assim o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rio Verde,_____.

GESTOR DA PASTA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)

Empresas Vencedoras:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à _____
Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu _____
_____ (diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome completo e assinatura do declarante



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: THIAGO DOS SANTOS SOUZA e-CPF: ***.494.521-** Usuário: thiago.santos Local: BR Data: 05/02/2026 08:40:48 IP: e-Assinatura: G9M2\$I58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacao/relatorios>